

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

Dispõe sobre a Comissão Especial Eleitoral organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pentecoste - COMDICA, nos termos da Lei Municipal nº 915/2021, em reunião ordinária ocorrida no dia 16 de Março de 2023,

CONSIDERANDO, a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que altera a Resolução 170/2014, e trata da regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO a Resolução nº 490/2023 – CEDCA-CE, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as orientações de transição para o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares 2023,

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2023-COMDICA, de 16 de Março de 2023, que dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Pentecoste,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir comissão especial eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar do município de Pentecoste, denominada **Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar**.

Art. 2º. A referida comissão será composta de forma paritária pelos seguintes conselheiros:

I - Representantes Governamentais:

- a) Fernanda Hayahellen da Silva, representante da Secretaria de Assistência Social.
- b) Lucilene Oliveira de Menezes, representante da Secretaria de Cultura e Turismo .

II - Representantes da Sociedade Civil:

- c) Antonio Adriano Batista Alves Sousa, representante da Agência de Desenvolvimento Econômico Local - ADEL.
- d) Antonio Valdemir Almeida Marques, representante Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

Art. 3º. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

Art. 4º. Para suplência da Comissão Organizadora, foram eleitos os seguintes representantes:

- a) Mara Chacon de Mesquita, representante da Secretaria de Saúde.
- b) José Uilames Alves Soares, representante da Associação de Moradores da Vila Maracajá.

Art. 5º. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital específico a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registros e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do

material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

IV - Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

V - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

VI - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa;

VII - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VIII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo de votação, que firmaram compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação afim;

IX - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

X - Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, os encaminhamentos necessários à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução Nº 22.685/2007 do TSE;

XI - Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado, caso seja necessário, para eventual necessidade;

XII - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIV - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das

regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XVI - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVII - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVIII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XIX - Resolver os casos omissos.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar assessoria técnica, inclusive jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 7º. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 8º. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

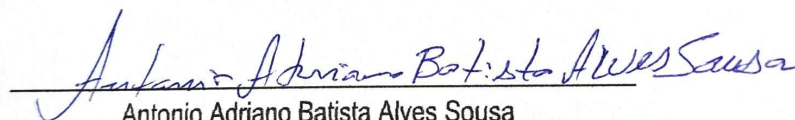
Art. 9º. A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 10º. A Comissão Eleitoral será mantida até a semana posterior a posse dos candidatos eleitos e, havendo demandas decorrentes do Processo de Escolha após esse período, as atribuições

previstas para a Comissão Eleitoral serão exercidas pela Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Pentecoste, 16 de Março de 2023.



Antonio Adriano Batista Alves Sousa
Presidente do COMDICA de Pentecoste